DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1404 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a revogação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1274/2021, de 17 de agosto de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Pulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1274/2021, de 17 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Ubirajara, 29 de novembro de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1405 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

"Declara patrimônio histórico e cultural imaterial do Município de Ubirajara arte de fazer escultura em madeira, e dá outras providências".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sdanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. Fica declarado Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, a "***arte de fazer escultura em madeira***", reconhecido nacionalmente em decorrência do trabalho artesanal do artista Ubirajarense Luiz Carlos Gonçalves.

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Ubirajara, 29 de novembro de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1406 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E AUTORIZA O TOMBAMENTO DOS ITENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica declarada patrimônio histórico e cultural do Município de Ubirajara a "Capela do Mascate" situada às margens da Rodovia Pref. José Olderige Jacinto Siqueira, devendo a Administração Pública zelar e preservar as características originais, independente de futuras reformas e obras de conservação que ali forme executadas ao longo dos anos.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar o tombamento histórico da "Capela do Mascate", adotando-se todas as medidas administrativas necessárias para tanto.

ARTIGO 3º. Fica declarada patrimônio histórico e cultural do Município de Ubirajara a "Capela São João" situada na esquina das Ruas Capitão Francelino e Lázaro Machado de Oliveira, devendo a Administração Pública zelar e preservar as características originais, independente de futuras reformas e obras de conservação que ali forme executadas ao longo dos anos.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar o tombamento histórico da "Capela São João", adotando-se todas as medidas administrativas necessárias para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ARTIGO 5º. Fica declarada patrimônio histórico e cultural do Município de Ubirajara o "Livro de Óbitos" constante do acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar o tombamento histórico do "Livro de Óbitos", adotando-se todas as medidas administrativas necessárias para tanto.

ARTIGO 7º. Fica declarada patrimônio histórico e cultural do Município de Ubirajara o antigo túmulo antigo existente no Cemitério Público Municipal que contém a inscrição "falecidos da Família Terine e Batistiolo" em razão das suas características arquitetônicas histórica, devendo a Administração Pública zelar e preservar as características originais, independente de futuras reformas e obras de conservação que ali forme executadas ao longo dos anos.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar o tombamento histórico do "antigo túmulo da família Terine e Batistioli", adotando-se todas as medidas administrativas necessárias para tanto.

ARTIGO 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Ubirajara, 29 de novembro de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 038/2023, Processo nº 088/2023, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa para futura prestação de serviços de FUNILARIA E PINTURA, pelo período de 12 (doze) meses, para manutenção da frota municipal.

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 14 de dezembro de 2023, ÀS 09h00min.

Local: Praça Porcino Antônio de Lima, n° 530 – centro.

Edital a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações mediante requerimento, ou www.ubirajara.sp.gov.br e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br ou 14. 3472 1201.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 30 de novembro de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI – Prefeita Municipal

.....